



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Manutenção e Projetos visando à contratação de serviços continuados de apoio técnico na área de Arquitetura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra. Para tanto, ofertou o Documento de Oficialização da Demanda – DOD de doc. 3, donde consta a justificativa para a contratação e que o valor estimado da almejada contratação é no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano e

No doc. 5, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que a pretendida contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações.

A Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal exarou o parecer de doc.7, avalizado pelo Diretor-Substituto da Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do qual, fundamentadamente, concluiu pela viabilidade legal de se efetivar a contratação de Desenhista Técnico de Arquitetura para auxiliar a Arquiteta do Quadro de Pessoal deste Regional, diante da previsão legal contida no art. 9º, § único, da IN nº 5/2017.

Nos docs. 10 e 11, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que, após o remanejamento indicado no doc. 08, há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa tratada nos autos, ficando reservado/adequado o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme data de início e valor anual estimado consignados no documento 02. Registrou, ainda, que o montante para suportar a despesa no exercício seguinte deverá constar na respectiva proposta orçamentária.

Nesse contexto, esta Diretoria-Geral definiu que a almejada contratação seguirá o rito da Lei nº 14.133/2021 (doc. 12).

Os Estudos Técnicos Preliminares foram apresentados nos docs. 24 e 25; o Mapa de Riscos no doc. 26; o Termo de Referência, nos docs. 33/34, alterado (docs. 37/38) para atender as ressalvas apresentadas pelo gestor (doc. 36).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 208/2023 (doc. 40), concluindo, em suma, que o termo de referência pode ser aprovado pela autoridade competente, desde que atendidas as ressalvas por ela apresentadas.

Tais recomendações, à exceção da referente à existência, ou não, de CCT da categoria, restaram plenamente atendidas, mediante os esclarecimentos apresentados pelo Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos substituto no doc. 43 e, nesse sentido, esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de docs. 44/45, com ressalvas, conforme especificado no doc. 47.

Em atenção a que, a Divisão de Planejamento e Aquisições juntou novo Termo de Referência nos docs. 48/49, tendo, no doc. 50, especificado as alterações empreendidas, merecendo destaque a informação de que foi excluída a previsão de fornecimento de materiais de consumo pela contratada.

Realizada a estimativa de custo relativa ao equipamento constante no Anexo B do TR (relógio de ponto), a Secretaria de Licitações e Contratos/Área de Compras apurou o valor médio de R\$1.451,67 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme quadro de doc.058.

Nos docs. 62/63 foi juntada nova versão do Termo de Referência; no doc. 66, a planilha de custos e formação de preços e, no doc. 67, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023/2024 da categoria.

A Secretaria de Licitações e Contratos/Área de Compras, no doc. 68, especificou as alterações que empreendeu no Termo de Referência, teceu alguns outros esclarecimentos e informou que “...o valor final anual (**sem o valor estimado de diárias**) para a contratação dos postos é de **R\$ 183.552,48 (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**”.

Verificando que, à exceção do subitem 8.1 (critério de julgamento), as alterações empreendidas no Termo de Referência foram efetivadas em atendimento às ressalvas exaradas pela Assessoria Jurídica da Administração e desta Diretoria-Geral, não carecendo de nova análise, **aprovo-as**.

Observo que nesta nova versão do Termo de Referência o critério de julgamento voltou a figurar como menor preço global o que, em contato com a Secretaria de Licitações e Contratos, decorreu da inclusão do item 2 – diárias. Ocorre que, de fato, as diárias não caracterizam um item à parte, elas fazem parte da contratação em si, que é o posto de trabalho, devendo ser adequado o referido documento para manter o critério do menor preço, conforme recomendado pela Assessoria Jurídica.

Diante do exposto, **valido a Estimativa de Custos 122/2023** relativa ao relógio de ponto (doc. 58) e **determino a sua publicidade**.

Da mesma forma, considerando que a Planilha de Formação de Preços (doc. 66), conforme atestado pela Secretaria de Licitações e Contratos (doc. 68), foi elaborada com base na IN nº 05/2017, na Portaria 3751/2018 (doc. 049) e na estimativa de custos realizada pela Área de Compras (docs. 51/58), **valido a referida planilha e determino a sua publicidade**.

Considerando o incremento do valor inicialmente estimado, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para confirmar se há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa.

Havendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, fica desde já **AUTORIZADA** a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015).

Por fim, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para adequar o termo de referência, quanto ao critério de julgamento, e adoção das providências de sua alçada objetivando à realização do certame, cuidando de dar publicidade à estimativa de custos e à planilha de formação de preços.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição